



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Terça-feira • 16 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 2495

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 06



Decretos



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 037/2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o Art. 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros do Conselho Municipal de Educação, tendo em vista um mandato de 4 anos, admitida apenas uma única recondução por igual período.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e a competência do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros de Conselho Municipal de Educação, cuja representada, constitui a sua composição abaixo indicados:

I – 2 (dois) conselheiros titulares, representantes da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser, entre os quais, o Secretário de Educação, e 2 (dois) suplentes;

Membro Titular – Aline Oliveira e Silva Fortunato Jandiroba;

Membro Titular – Ricardo Santos Sá;

Membro Suplente – Milene Carvalho Peixoto;

Membro Suplente – Jackeline Oliveira Moraes.

II – 1 (um) conselheiro titular, representante do órgão regional do sistema estadual de ensino, e 1 (um) suplente;

Membro Titular – Antônio Lisboa Filho;

Membro Suplente – Silvana Leal Peixoto Pinto.

III – 1 (um) conselheiro titular indicado pela representação dos profissionais do magistério municipal público, e 1 (um) suplente;

Membro Titular – Evanilda Cunha Andrade;

Membro Suplente – Layara Aragão Braga Sousa.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



**GABINETE
DO PREFEITO**

IV – 1 (um) conselheiro titular, representante das instituições municipais de educação infantil, e 1 (um) suplente;

Membro Titular – Saane Freire Santos Portugal;

Membro Suplente – Ana Márcia de Almeida Silva Prado.

V – 1 (um) conselheiro titular, representante do Conselho do FUNDEB, e 1 (um) suplente;

Membro Titular – Nahama de Paula Santos Freitas;

Membro Suplente – Allan Queiroz Moraes;

VI – 1 (um) conselheiro titular, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e 1 (um) suplente;

Membro Titular – Fernanda Brito Correia Malta;

Membro Suplente – Marione Ramos de Sena;

VII – 1 (um) conselheiro titular, representante dos Diretores das instituições municipais de ensino, e 1 (um) suplente;

Membro Titular – Thais Vasconcelos Galvão;

Membro Suplente – Ítala Nandi Pinheiro Cruz;

VIII – 1 (um) conselheiro titular, representante dos pais dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, indicados pelos Colegiados Escolares, e 1 (um) suplente;

Membro Titular – Leila Santos de Oliveira;

Membro Suplente – Magna Santos Sales;

IX – 1 (um) conselheiro titular, representante do Conselho Tutelar, e 1 (um) suplente;

Membro Titular – Neuranildes Oliveira Santos;

Membro Suplente – Marcelo Oliveira dos Santos;

X – 1 (um) conselheiro titular, representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e 1 (um) suplente;

Membro Titular – Erika Rodrigues Pires Rocha;

Membro Suplente – Aracelly Prado Guimarães Silva Brito;

XI- 1 (um) conselheiro titular, representante da Universidade Aberta do Brasil, e 1 (um) suplente.

Membro Titular – Márcio Santana Santos;

Membro Suplente – Daniella Cláudia Monteiro da O. Lima Veiga.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é um órgão de natureza normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora do sistema municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



**GABINETE
DO PREFEITO**

§ 1º A função precípua do Conselho Municipal de Educação é de ser interlocutor e representante dos interesses da sociedade, atuando na defesa do direito social à educação assegurado na Constituição Federal, em seus arts. 205, 206 e 208, como direito de todos à garantia de um ensino de qualidade.

§ 2º A finalidade do Conselho Municipal de Educação é fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil, na elaboração de diretrizes e normas para definição de políticas públicas educacionais, no âmbito do Município.

Art. 3º As atribuições e competências do Conselho Municipal de Educação, bem como de seus órgãos e setores serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I – o Plenário ou o Conselho Pleno;
- II – a Presidência;
- III – uma Secretaria Geral.
- IV – uma Unidade Técnica.

Art. 5º O Conselho Pleno será composto por 12 membros titulares, tendo cada titular um conselheiro suplente, todos indicados legitimamente por suas respectivas entidades e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 4 anos, admitida apenas uma única recondução por igual período.

Art. 6º A composição do conselho Pleno obedecerá à seguinte representatividade:

Art. 7º As sessões serão plenárias, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 8º Por ocasião da posse, os Conselheiros titulares serão também diplomados pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os Conselheiros titulares, na ausência destes ou nos seus impedimentos.

Art. 9º Os Conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

§ 1º Quando existir coincidência de horários, os servidores públicos e/ou empregados públicos indicados para o Conselho ficam dispensados da frequência de suas repartições, nos horários em que estejam participando das sessões plenárias ou reuniões das comissões.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



**GABINETE
DO PREFEITO**

§ 2º Os Conselheiros, quando convocados para exercício de representação fora da sede do Município, farão jus a diárias e transportes.

Art. 10. O Conselheiro que, sem apresentar justificativa expressa ao Plenário, deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas perderá automaticamente o mandato, devendo a entidade representada ser notificada para, imediatamente, prover o substituto.

Art. 11. Em caso de afastamento definitivo de qualquer conselheiro, o substituto deverá completar o mandato do substituído.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos por voto secreto pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período.

Parágrafo único. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá se dar, também, por aclamação, a depender de consenso do Conselho Pleno.

Art. 13. Para realização de finalidades específicas e transitórias, a Presidência, ouvido previamente o Conselho Pleno, poderá criar comissões especiais temporárias que serão constituídas por conselheiros titulares, ou Conselheiros de honra, ou conselheiros suplentes, ou, ainda, representantes de setores da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Entende-se por Conselheiro de honra aquele que teve atuação efetiva no Conselho Municipal de Educação como Conselheiro Titular.

Art. 14. As composições, bem como as atribuições das Comissões, ínsitas no caput do artigo 19, serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. A Presidência das Comissões será escolhida pelos seus respectivos membros, e os Relatores, pelos respectivos Presidentes.

Art. 16. O Titular da Secretaria Geral, bem como o Coordenador da Unidade Técnica farão jus à gratificação compatível com a respectiva função, conforme Lei que dá estrutura administrativa à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Com a finalidade de distinguir pessoas, físicas e/ou jurídicas, que se notabilizaram por reconhecidos serviços prestados a Ibicuí, no desenvolvimento e fortalecimento de sua educação escolar, bem como de sua vida cultural e artística, fica, por esta Lei, criada a Medalha e Diploma os quais fazem parte de uma única distinção, devendo ser entregues em um único ato solene, nunca separados.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



**GABINETE
DO PREFEITO**

§ 1º A Medalha e Diploma, condecoração ínsita no caput deste artigo, significa a mais alta condecoração conferida pelo Conselho Municipal de Educação de Ibicuí.

§ 2º Competirá ao Conselho Municipal de Educação atribuir denominação honorífica à condecoração, objeto deste artigo.

§ 3º Competirá ao Conselho Municipal de Educação, por meio de Resolução, estabelecer a devida regulamentação para a concessão da Medalha e Diploma, condecoração criada por esta Lei.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA, em 16 de agosto de 2022.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal. Ibicuí – Bahia, em 16 de Agosto de 2022.

Keylla Reis Galvão Pinto
Secretária Executiva de Gabinete

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93